

# **FACEB**

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

2024 a 2028

## **ANEXO III - PLANO FACEB-SALDADO**



[faceb.com.br](https://faceb.com.br)



[fundacaofaceb](https://fundacaofaceb.org.br)

## 1. SOBRE O PLANO DE BENEFÍCIOS

Legislação de referência:

Resolução Previc nº 23/2023, art. 212, inciso IV.

A presente Política de Investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Desse modo, a construção da carteira visa compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

Plano de benefícios	
Nome	Plano de Benefícios Faceb-Saldado
Modalidade	Benefício Definido (BD)
Meta ou índice de referência	INPC + 4,86% a.a.
CNPB*	2020.0006-11
CNPJ do Plano	48.307.731/0001-00

\* CNPB: Cadastro Nacional de Planos de Benefícios

## 2. PRINCIPAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

Com o objetivo de otimizar a situação de solvência, utilizamos o estudo de casamento de fluxo de caixa a fim de determinar a alocação em títulos de renda fixa mantidos até o vencimento, necessária para fazer frente aos pagamentos de benefício ano a ano.

Realizamos um estudo de fronteira eficiente, mantendo a alocação de títulos de renda fixa até o vencimento, sugerida pelo estudo de casamento de fluxo de caixa, para avaliar a alocação mais adequada nos outros segmentos de aplicação.

Por fim efetuamos um estudo de ALM – *Asset Liability Management* (gerenciamento de ativos e passivos) estocástico comparativo, considerando as carteiras eficientes geradas, no intuito de comparar os resultados da carteira do plano com outras carteiras que pareçam ser mais eficientes.

Para o Plano Faceb-Saldado, tendo em vista sua particularidade, foi assumido que os reinvestimentos serão realizados em fundos classificados no segmento de renda fixa.

## 3. PASSIVO ATUARIAL

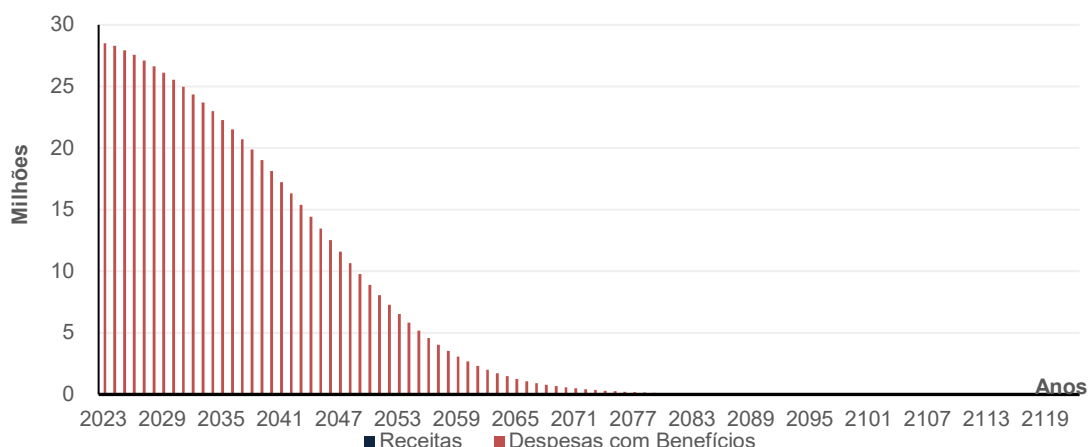
Com base nas características do plano, a Fundação revisou em 2023 o estudo de macroalocação, visando à manutenção de uma carteira que proporcione retornos compatíveis com a meta atuarial e simultaneamente minimize a probabilidade de déficit atuarial.

Para tanto, considerou as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos. Não obstante, foram respeitados os limites de cada classe de ativos, dadas as restrições legais e demais parâmetros considerados no modelo.

Concluindo, definiu-se a carteira de investimentos mais adequada ao passivo do plano, mitigando-se o risco de descasamento de fluxos entre ativos e passivos, cujos referenciais de prazo médio dos fluxos do ativo e passivo, bem como a taxa atuarial/meta do plano, foram:

Referenciais do plano de benefícios	
<i>Duration</i> do passivo	9,96 anos
<i>Duration</i> do ativo	6,97 anos
Taxa atuarial/taxa de referência	INPC + 4,86% a.a.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna esse tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com o fluxo de suas obrigações.



Esse gráfico representa a distribuição dos fluxos líquidos (benefícios pagos – contribuições) simulados ao longo do tempo, com base na evolução do passivo. A proposta de alocação apresentada nesta Política de Investimentos foi baseada no estudo de ALM.

#### 4. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:

Resolução Previc nº 23/2023, art. 212, inciso I; e  
Resolução CMN nº 4.994/2022, art. 19.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta Política de Investimentos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de investimentos táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
Segmento	Limite legal	Alocação objetivo	Limites	
			Inferior	Superior
Renda fixa	100%	90,37%	63%	100%
Renda variável	70%	0,69%	0%	20%
Estruturado	20%	6,90%	0%	20%
Imobiliário	20%	0,68%	0%	20%
Operações com participantes	15%	0,84%	0%	15%
Exterior	10%	0,52%	0%	10%

#### 5. RENTABILIDADE E BENCHMARKS

Legislação de referência:

Resolução Previc nº 23/2023, art. 212, incisos II e III.

A rentabilidade auferida pelo plano e em cada segmento de aplicação nos últimos cinco exercícios, de forma acumulada e por exercício, encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
Segmento	2019	2020	2021	2022	2023(*)	Acumulado
Plano	-	5,61%	11,87%	12,25%	8,73%	44,20%
Renda fixa	-	5,61%	13,86%	13,33%	8,93%	48,45%
Renda variável	-	7,21%	-11,90%	2,80%	12,55%	9,29%

Estruturado	-	14,28%	8,12%	20,06%	2,12%	51,49%
Imobiliário	-	-0,83%	-34,69%	5,83%	2,39%	-29,82%
Operações com participantes	-	6,77%	4,09%	37,00%	8,08%	64,56%
Exterior	-	0%	11,48%	-20,10%	7,51%	-4,24%

**\*Rentabilidades auferidas até setembro/2023**

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (benchmarks), foram estabelecidas conforme tabela a seguir:

<b>Segmento</b>	<b>Benchmark</b>	<b>Meta de rentabilidade</b>	<b>Retorno esperado</b>
Plano	INPC + 4,86% a.a.	INPC + 4,86% a.a.	9,24%
Renda fixa	INPC + 4,86% a.a.	INPC + 4,86% a.a.	9,24%
Renda variável	Ibovespa	Ibovespa	14,76%
Estruturado	CDI + 2% a.a.	CDI + 2% a.a.	13,09%
Imobiliário	CDI	CDI	10,88%
Operações com participantes	INPC + 4,86% a.a.	INPC + 4,86% a.a.	9,24%
Exterior	BDRX	BDRX	14,76%

Entende-se como benchmark para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos, objetivando uma rentabilidade que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

## **6. LIMITES**

Legislação de referência:

Resolução Previc nº 23/2023, art. 212, inciso VII, alínea “d”.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas a seguir.

### **6.1 Limite de alocação por segmento corrigir marcador**

MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
	LEGAL	PI*
<b>Renda fixa</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
ETF de renda fixa, composto de títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
ETF de renda fixa		80%
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	0%
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no país		20%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias		20%
Debêntures emitidas por sociedade, por ações de capital fechado, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
FIDC e FIC FIDC		20%
CCB e CCCB		10%
CPR, CDCA, CRA e WA		10%
<b>Renda variável</b>		<b>70%</b>
Segmento Especial de Listagem: ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto, admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança	70%	20%
Segmento Não Especial: ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	20%
<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDRs classificados como níveis II e III, BDR de ETF e ETF exterior	10%	10%
Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	3%	3%
<b>Estruturado</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>
FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	10%
FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FIC FIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
Fama (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	15%

COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%
<b>Imobiliário</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>
FII (cotas de fundos de investimento imobiliário - FII) e FIC FII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário)	20%	20%
CRI (Certificados de Recebíveis Imobiliários)		20%
CCI (Cédulas de Crédito Imobiliário)		20%
Estoque imobiliário		-
<b>Operações com participantes</b>	<b>15%</b>	<b>15%</b>
Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	15%
Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		15%
<b>Exterior</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
FI e FIC FI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%
FI e FIC FI com o sufixo “Investimento no Exterior”		10%
<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDRs classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		10%
Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores		10%

\* **Política de Investimentos**

## 6.2 Alocação por emissor

Limites de alocação por emissor	Limites	
	Legal	PI*
Tesouro Nacional	100%	100%
Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
Demais emissores	10%	10%

\* **Política de Investimentos**

### 6.2.1 Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência:

Resolução CMN nº 4.994/2022, art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Faceb poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22, referentes ao limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).

A Fundação observará no ato de aquisição de ativos de emissão de patrocinador do plano o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de emissor-patrocinador), conforme quadro a seguir:

Limites de alocação por emissor	Limites	
	Legal	PI*
Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora	10%	10%

\* *Política de Investimentos*

### 6.3 Concentração por emissor

Limites de concentração por emissor	Limites	
	Legal	PI*
Instituições financeiras bancárias, não bancárias e cooperativas de crédito autorizadas pelo Bacen	25%	25%
FIDC e FIC FIDC	25%	25%
ETF negociado em bolsa, referenciado em índices de renda fixa, renda variável ou exterior	25%	25%
FI classificado no segmento estruturado, FIC FI classificado no segmento estruturado, FIP <sup>1</sup>	25%	25%
FII e FIC FII	25%	25%
FIs constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 da Resolução CMN nº 4.994/22; e FIC-FIs constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 da Resolução CMN nº 4.994/22	25%	25%
Patrimônio separado, constituído nas emissões de certificado de Recebíveis, com a adoção de regime fiduciário <sup>2</sup>	25%	25%
Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26 da Resolução CMN nº 4.994/22	15%	15%
Do emissor listado na alínea “d” do inciso III, art. 21 da Resolução CMN nº 4.994/22	15%	15%
De uma mesma série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa	25%	25%



De uma mesma classe de cotas FIDC	25%	25%
Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

**\* Política de Investimentos**

<sup>1</sup> Não se aplica o limite de 25% nos FIPs que invistam pelo menos 90% do Patrimônio Líquido (PL) em cotas de outros FIPs, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28 da Resolução CMN nº 4.994/22.

<sup>2</sup> Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário: considera-se como emissor cada patrimônio separado, constituído com a adoção do referido regime.